

LEI Nº 1.759-01 /2017

DISPÕE SOBRE SUBSÍDIO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS PROFISSIONALIZANTES, indica recursos e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar em 75% (setenta e cinco por cento) o valor do custo do transporte dos estudantes do ensino superior e cursos profissionalizantes, residentes neste município de Colinas, RS.

Parágrafo único – Os alunos de formação profissionalizante somente terão o subsídio em casos de necessidades de deslocamentos para outras cidades pela indisponibilidade de cursos no Município.

Art. 2º - Para a concessão do subsídio, de que trata o Artigo 1º desta Lei, o Município celebrará um Termo de Colaboração com a Associação Colinense dos Estudantes Universitários (ACEUNI), entidade com sede nesta cidade de Colinas, inscrita no CNPJ sob nº 03.404.301/0001-79.

Art. 3º - Nos meses de janeiro e julho de cada ano letivo, a ACEUNI encaminha à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma relação dos estudantes vinculados à Entidade, com comprovante de matrícula, aptos a receberem o subsídio, acompanhada dos valores correspondentes às passagens dos respectivos semestres.

Art. 4º - De posse das informações, lista de beneficiários e o custo das passagens, o Município efetuará o repasse, em até 03 (três) parcelas semestrais ou 06 (seis) parcelas anuais, respectivamente nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro, relativas aos 75%, cabendo aos estudantes o ônus do custeio dos restantes 25% do valor do transporte.

§ 1º - O Município liberará o valor dos repasses seguintes somente após receber e aprovar a Prestação de Contas da parcela anterior.

§ 2º - O valor não aplicado na finalidade a que se destina, será devolvido, no final do ano letivo, pela Associação dos Estudantes, ao Município junto com a apresentação da Prestação de Contas.

§ 3º - O estudante desistente antes de concluir o semestre deverá devolver ao Município os valores mensais recebidos, sob pena de definitiva exclusão do Programa.

Art. 5º - Em contrapartida ao auxílio recebido, os beneficiários comprometem-se a participar, na qualidade de voluntários, das atividades/campanhas de cunho sociocultural promovidas pelo Município, tais como a Semana do Município, Campanha do Agasalho, Campanha de Vacinação, entre outras.

Parágrafo único - A critério da Administração Municipal os estudantes serão convocados para as atividades/campanhas mediante ofício encaminhado à presidência da Associação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

05 – SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV/AUX. E OUTROS RECURSOS

12.364.0050.2044 – Assistência a Educandos Ensino Superior

3.3.3.50.43.00.000000 – Subvenções Sociais (507)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de maio de 2017.

SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Alécio Weizenmann
Secretário de Administração e Fazenda

TERMO DE COLABORAÇÃO n° 001-01/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLINAS (CNPJ n° 94.706.140/0001-23) E A ASSOCIAÇÃO COLINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS -ACEUNI (CNPJ n° 03.404.301/0001-79)OBJETIVANDO NORMATIZAR A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N°1.759-01-2017.

PARTES:

MUNICÍPIO DE COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Poder Executivo na rua Olavo Bilac, n° 370, bairro Centro, município de Colinas, RS, CNPJ n° 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, CPF n° 495.546.110-72, Cédula Identidade n° 8028135393, doravante designado **CONCEDENTE**,

e a

ASSOCIAÇÃO COLINENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS (ACEUNI), entidade com personalidade jurídica de direito privado, fundada aos 21 de julho de 1999, sem fins econômicos, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, nesta cidade de COLINAS, RS, CNPJ n° **03.404.301/0001-79**, neste ato representada pelo Presidente **RODRIGO LAGEMANN HORN**, CPF n° 834.549.260-68 e Cédula de Identidade n° 1092601093, doravante denominada de **BENEFICIÁRIA**,

têm, entre si, ajustado, por este e na melhor forma de direito, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, objetivando normatizar a concessão de **SUBSÍDIO**, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do custo do transporte escolar dos estudantes do ensino superior e cursos profissionalizantes, residentes neste município de Colinas, RS, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** visa normatizar a concessão de Subsídio em favor da **BENEFICIÁRIA**, com amparo na Lei Municipal n° 1.759-01/2017, de 18 de maio de 2017;

1.2 - O Subsídio tem a função de estimular os jovens à formação universitária e/ou em cursos profissionalizantes, mantendo-os com residência neste Município, com a possibilidade de, futuramente, como formados, contribuírem para o desenvolvimento comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 - A **BENEFICIÁRIA** encaminhará, nos meses de janeiro e julho de cada ano letivo, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma relação dos estudantes vinculados à entidade, com comprovante de matrícula, aptos a receberem o subsídio, acompanhada dos valores correspondentes às passagens dos respectivos semestres.

2.2 - O **CONCEDENTE**, de posse das informações, lista de beneficiários e o custo das passagens, efetuará o repasse, em até 03 (três) parcelas semestrais ou 06 (seis) parcelas anuais, respectivamente nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro, relativas aos 75% (setenta e cinco por cento), cabendo aos estudantes o ônus do custeio dos restantes 25% (vinte e cinco por cento) do valor do transporte.

2.3 - A **BENEFICIÁRIA** devolverá, ao final de cada ano letivo, os valores não utilizados na concessão de subsídios aos seus associados.

2.3.1 - A **CONCEDENTE** não repassará as parcelas subsequentes caso não ocorra a prestação de contas quanto a aplicação do repasse anterior.

2.4 - Os estudantes desistentes, antes de concluir o semestre, deverão devolver ao Município os valores mensais recebidos, sob pena de exclusão definitiva do Programa.

2.5 - Além da contrapartida financeira, os estudantes beneficiários participarão, na qualidade de voluntários, das atividades/campanhas de cunho sociocultural promovidas pelo Município, como a Semana do Município, Campanha do Agasalho, Campanha de Vacinação, dentre outras.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

3.1 - As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Estrela, RS, para solução de todo e qualquer conflito porventura dele decorrente.

COLINAS, RS, 18 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE COLINAS
Sandro Ranieri Herrmann
Prefeito Municipal
Concedente

ASSOC.COL. EST.UNIVERSITÁRIOS
Rodrigo Lagemann Horn
Presidente
Beneficiária

TESTEMUNHAS: _____

Nome

CPF n°

Nome

CPF n°